

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 089/2024

Processo nº 3050.01.0000735/2023-73

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG,CEP: 31170-49 neste ato representada pela Diretora Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.557.716/0001-43, com sede na Rua Antônio Raposo, 95, Loja 01, Bairro Bandeirantes, em Contagem/MG, CEP: 32240-390, neste ato representada por sua sócia, Eliane Meire Batista Fiuza Borba, inscrita no CPF/MF sob o nº 971.062.916-68, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 735/2023, Processo de Compras nº 3051002 000197/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000735/2023-73, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de Equipamentos para diversos Laboratório para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 77000829) e a proposta da contratada (SEI Nº 80888321) integram este instrumento independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

#### **LOTE 17**

tem	Descrição	Unidade para Compra	Quant.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)

	Espectrofotômetro (Similar ao modelo Macherey-Nagel, NANOCOLOR UVVIS II) de bancada microprocessado, com detector de referência, para análise de água:  - Faixa de comprimento de onda de 190 a 1100 nm, selecionados por sistema de monocromador automático eletrônico de 1200 linhas/mm  - Duas lâmpadas, sendo uma halógena de tungstênio para região visível e outra de deutério para região ultravioleta  - Óptica de duplo feixe com detector de fotodiodo de silício e sistema de detector de referência; - Varreduras de 900 nm ou completas em menos de um minuto  - Exatidão de comprimento de onda de +- 1 nm - Resolução de 0,1 nm e largura de banda espectral de 2 nm; - Auto calibração de comprimento de onda e auto checagem  - Faixa fotométrica de +- 3 A entre 200 e 900 nm; - Exatidão fotométrica de 0,005 A a 0,0 - 0,5A, - 1 % a 0,5 - 2,0A,; - Linearidade fotométrica < 0,5 % a 2A, - < 1 % a > 2A,  - Luz espúria < 0,05 % - Leitura de turbidez nefelométrica de 0,1 a				
36	1000 NTU com lâmpada auxiliar a um ângulo de 90° do detector; - Suporte aberto para cubetas redondas de 16 mm e retangulares de 2, 10, 20, 40 e 50 mm, sem necessidade de capa ou tampa, com compensação automática da luz ambiente; - Mais de 200 métodos pré-programados e espaço para 100 métodos / calibrações de usuário - Memória de 16 GB em cartão SDHC para até 5000 resultados ou varreduras conforme BPL; - Ferramenta para varredura espectral e funções básicas para leitura de absorbância, transmitância, cinética, fator, padrão (calibração de 2 pontos) e turbidez nefelométrica; - Tela HD, anti-reflexiva, coberta de vidro com projeção capacitiva sensível ao toque (PCAP) e iluminação de fundo LED - 10 idiomas incluindo português do Brasil - Tecnologia de leitura de código de barras para detecção de métodos em tubos e sensor de cubetas; - Interface USB (2 portas host e 1 funcional) e serial RS232 para comunicação com software; - Dimensões C/ L / A de 400 / 440 / 170 mm e peso de 6,5 kg; - Alimentação por carregador bivolt 100-240 V ~ 50/60 Hz; - Acompanha guia de referência rápida, manual de operação, capa anti poeira, cabo USB, pendrive USB, cubeta de calibração e certificado de conformidade com o sistema ISO 9001; - Garantia de 2 anos	un.	1	73.047,98	R\$ 73.047,98

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **06** (seis) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O presente contrato terá o valor total global de R\$ 73.047,98 (setenta e três mil quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado na Cláusula Primeira.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias,** contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.
- 5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.
- 7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	СЕР
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041- 10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	SN	PITANGUI	35650000

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:
  - Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
  - Fiscal de Contrato ITAP: Robson de Assis Souza
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido

pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
  - 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
  - 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
  - 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
  - 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
  - 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
  - 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
  - 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG. bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
  - 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
  - 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
  - 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
  - 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
  - 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
  - 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, físcais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
  - 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
  - 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:
  - 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
  - 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
  - 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
  - 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
    - 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
    - 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
    - 10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.
- 11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de

empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
  - 11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.
  - 11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:
    - I. advertência;
    - II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
    - III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
    - IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
  - 12.1.2. Unilateralmente;
  - 12.1.3. Por via judicial.
- 12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:
  - 12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.
  - 12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
  - 12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:
    - 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
    - 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
    - 12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Deliberação EPAMIG nº 781.
- 12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

- 15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.
- 17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.
- 18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.
- 19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
  - 19.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do

contrato;

- 19.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
- 19.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos beneficios da competição livre e aberta;
- 19.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 19.2.5. "prática obstrutiva" significa:
  - 19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
  - 19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto,

para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

# EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Eliane Meire Batista Fiuza Borba

#### ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA**, **Representante Legal**, em 08/04/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, **Diretor Presidente**, em 13/04/2024, às 06:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 85478560 e o código CRC 1468DB2E.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0000735/2023-73 SEI nº 85478560

- 4º COB - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140202700001/2024 - 4º COB

O Ordenador de Despesas do 4º COB torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores da linha leve e pesada do CBMMG, que estejam na área de articulação da 6º Cia Ind. BM. localizada na cidade de Diamantina/MG. conforme especificações constantes no Anexo I-Termo de Referência e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e em seus anexos. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 9h00 do dia 29/04/2023 (segunda-feira) no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital do pregão eletrônico e outras informações poderão ser

obtidas na Seção de Licitação do 4º COB, à Avenida Major Alexandre Rodrigues, 301, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, através do telefone (38) 3218-7416 e o edital no site: www.compras.mg.gov.br. Montes Claros/MG, 12 de abril de 2024. Daniel Ribetro Josias Camelo Cap BM.

 - 4º BBM - RESUMO DO CONVÊNIO Nº 02/2024
 PARTES: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Rodeiro -MGEspécie: Convênio. Objeto: Acordo de Cooperação mútua entre as partes visando à criação, manutenção e o credenciamento da Brigada Municipal Municipal de Rodeiro-MG, com prazo de vigência de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação. Signatários:Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM, Comandante Geral eJosé Carlos Ferreira, Prefeito Municipal

10 cm -15 1928635 - 1

#### Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município FELISBURGO:

NOME	CPF/CNPJ	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)			
LEANDRO PEREIRA DE MATOS	XXX.009.316-XX	FAZENDA CÓRREGO DA PRATA	48,8000			

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edificio Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024 Thales Almeida Pereira Fernandes Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -15 1928547 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO SEI № 1230,01.0007445/2023-34

ERRATA - Termo de Doação. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Carangola/MG inscritano CNPJ sob o nº 19.279.827/0001-04. DO OBJETO: doação de 20 (vinte) conjuntos de irrigação por gotejamento para 500M² e 20 (Vinte) Caixas D'água de 1000 (mil) litros, registramos as correções dos itens abatxo, presente a Cláusula Quarta - Das obrigações. DA CORREÇÃO:onde se lê: "4.1.12.Caso o produtor contemplado não execute as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, ou, se o produtor beneficiado com presente a Catasula Qualta - Das torrigações. DA CORREÇAO Origones les 'e'. 1.12. Caso o produtor contemplado não execute as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, ou, se o produtor beneficiado com a doação deixar de exercer atividades pertinentes ao cultivo e plantio, é responsabilidade do DONATÁRIOselecionar novo beneficiário observando os critérios mencionados na cláusula 4.1.9,bem como selecionar um novo beneficiário conforme critérios e concordância de Organização de Controle Social." Leia-se:" 4.1.12. Caso o produtor contemplado não execute as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, ou, se o produtor beneficiado com a doação deixar de exercer atividades pertinentes ao cultivo e plantio, é responsabilidade do DONATÁRIOselecionar novo beneficiário observando os critérios mencionados na cláusula 4.1.10,bem como selecionar um novo beneficiário conforme critérios e concordância de Organização de Controle Social". Esta errata, temp or finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do termo original, assinado em 02/04/2024, pelo Sr. Secretário do Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes como DOADOR, e o Sr. prefeito do município de Carangola/MG, Silas Vieira como DONATÁRIO e publicado na edição deste Diário Oficial em 10 de abril de 2024.

6 cm -15 1928228 - 1

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO SEI Nº 1230.01.0000124/2022-18
Celebram entre si, as partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita sob o CNPJ de Nº 18.715.573/0001-67, como CONTRATANTE e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita sob o CNPJ de N°05.340.639/0001-30, como CONTRATADA, o Primeiro termo

aditivo, referente ao contrato de Nº 9342945/2022, cujo o objeto é a prestação de serviços de gestão do abastecimento de veículos o equipamentos, através de sistema informatizado e integrado com cartão ou tag (RFID) e rede de postos. Com a finalidade da inclusão de um acréscimo de 25% sobre o item 03 -ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10 (MENOS ENXOFRE). Passando vigorar com o valor total de R\$ 305.726,25 (Trezentos e cinco mil setecentos e vinte e seis mil reais e vinte e cinco). As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Assinam em 15/04/2024, os representantes pela CONTRATANTE: Thales Almeida Pereira Fernandes – Secretário de estado; e pela CONTRATADA: Renata Nunes Pereira - Representantes legais.

#### EXTRATO TERMO DE CESSÃO SEI Nº 1630.01.0000438/2021-24

Termo de Cessão de uso à título gratuito de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, denominada CEDENTE, e o Município de Rubim/MG, inscrito no CNPJ nº 18.349.944/0001-34, representado por seu prefeito o Sr. Alencar Souto de Oliveira, denominado CESSIONÁRIO. Objeto: Cessão de uso gratuita do Imóvel COD. 009176-9, situado na rua Euclides Dutra, nº 42, bairro Centro, com área total registrada de 468.89M<sup>2</sup>, no Nunicípio de Rubim/MG, conforme registro nº 120, Livro 2, Folha 120 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara-MG. FINALIDADE: funcionamento do Centro Administrativo Rubinense na cidade de Rubim/MG. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Assinam em 15/04/2024. Thales Almeida Pereira Fernandes como Cedente e Alencar Souto de Oliveira, como Cessionário.

# Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO N° 727/2024 O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Leandro Alves Pereira	***.689.756-**	3122092021094720	Lei 10.021/89 Art. 5°. Inciso VIII, Lei 11.029/93 Art. 2°.

4 cm -15 1928549 - 1

#### NOTIFICAÇÃO Nº 726/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art12, do Decreto Nº 47859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

action of and any amendo ac notalização ao min i romitonado.							
Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos				
Francisco Carlos Alves Pinto	340.054.046-34	3125012024152939	Lei 15.697, Art. 12, Inc. I.				
Francisco Carlos Alves Pinto	340.054.046-34	3125012024153235	Lei 15.697, Art. 12, Inc. II.				

4 cm -15 1928458 - 1

### NOTIFICAÇÃO Nº 725/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar

defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:						
Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos			
Denner Araújo Moreira	***.938.876-**	3107082019082857	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I			
Kener Camargos Rodrigues	***378.886-**	3120092023155416	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso IV			
Egídio Mendes Pires	***.151.236-**	3104092023153900	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I			
Aristeu de Souza	***.980.096-**	3105092023090154	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I			
Edson Ferreira Rodrigues	***.781.756-**	3104092023153601	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I			
Santos Roberto Soares Correia	***.001.038-**	3104092023105844	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso VIII			
Nicolau Soares Lopes	***.898.046-**	3120092023154649	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso IV			
Maria Gonçalves de Sousa Oliveira	***.695.456-**	3104092023154832	Lei 10.021/89 Art. 5° Inciso I			
Ioão Soares Viana	*** 647 036-**	3104092023151610	Lei 10 021/89 Art 5º Inciso I			

8 cm -15 1928387 - 1

#### NOTIFICAÇÃO Nº 728/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (trinta) dias a partir do 5° (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos	Penalidade
CONFIANÇA AGRONEGÓCIO LTDA	45.892.118/0001-00	035732 série A	Lei 10.711/2003, Decreto 10.586/2020 art.139, incisos I e V	R\$4.000,00

4 cm -15 1928551 - 1

# DECISÃO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSAO DE PARCELAMENTO DE DEBITO NÃO TRIBUTÁRIO CITAÇÃO Nº 01/2024 O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.76 c/c Art. 40, §2°, Inc. II, do

U instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 76 c/c Art. 40, §2°, Inc. II, do Decreto nº 46.668/2014, cita os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, para conhecimento da decisão do parcelamento do crédito não tributário, requerido por meio de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação na Rodovia João Paulo II nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Cidade Administrativa Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o processo será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em divida ativa e cobrança. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar o IMA, através do telefone (31) 3915-8646 ou pelo e-mail parcelamento\_gca@ima.mg.gov. br

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	N° DO PA
Produtos da Chacara LTDA	***378910001**	36839/A	GIP PA - 209/17
Vanderlei Ferreira Bastos	***289968**	3130102020173337	2370.01.0021008/2022-24
Olipes Alves Caixeta	***916136**	3116052018161952	CRPM/GDA/341/2018
Luciene Aparecida de Carvalho	***452836**	3108042019104827	CRJF/GDA/173/2019
Fernanda Paiva Souza	***470716**	57964/D	CRJF/GDA/720/2017
Gilmar Bento Pereira	***770637**	3130102020173836	2370.01.0021300/2022-94
Sergio Pereira de Rezende	***436046**	3102122019101640	CRUDI/GDA/604/2019

10 cm -15 1928571 - 1

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO DE COMPRA: 2371036 007/2024)
Interessados: IMA e o Sr. COLEGIO BRAS DE MEDICOS VET HIGIENISTAS DE ALIMENTOS, CNPJ:: 68.583.376/0001-00. Despacho: Com base nas justificativas apresentadas pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Instituto Mineiro de Agropecuária, por meio da Nota Técnica 1 (84695064) APROVO os procedimentos administrativos e, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 43.817/2004, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro nas disposições contidas no Art. 74, Inciso III, alinea "f" da Lei 14133, de 1º de abril de 2021, a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nos termos da RESOLUÇÃO AGE Nº 178, Art. 1º, II. O valor da contratação é R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2371.20.304.080. 4319.0001.33.90.32.40.91.1.

Antônio Carlos de Moraes

Antônio Carlos de Moraes

4 cm -15 1928143 - 1

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9421654, firmado entre o IMA e Ricardo Pereira Matos. Processo de Compra nº 2371036 000005/2024. Objeto: Locação de imóvel da Coordenadoria Regional de Janaúba. Valor Locação de Imover da Coordenatoria regional de Sanatoria. Assinatoria. 1842.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Dotação Orçamentária nº. 2371.04.122.705.2500.0001.339036.11.0.9

1.1. Assinatura: 15/04/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Ricardo Pereira Matos, pela contratada.

2 cm -15 1928283 - 1

#### Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do Processo 3041002 00074/224 no site www.
compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br – Processo SEI n.º
3040.01.0002045/2023-73, Objeto: aquisição de botijão criogênico, sêmen bovino e insumos para inseminação artificial em bovinos. Sessão pública: recebimento das propostas até 03/05/2024 as 08:45h. Sessão publica 03/05/2024 às 09:00h. Informações: e-mail cpl3@emater. mg.gov.br, Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

2 cm -15 1928328 - 1

#### Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 1798/2023-84

NiexiGiBILIDADE 1798/2023-84

Objeto: Contratação de empresa especializada para produção de mudas clonais, por meio de embriogênese somática de hibridos de café arábica - Programa de melhoramento genético do cafeeiro da EPAMIG. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051005 000029/2023-SEI/MG № 3050.01.0001798/2023-84com o seguinte resultado: MULTICANA PLUS SERVICE LTDA-CNPJ nº 20.198.029/0001-37, no valor total de R\$173.250,00. Ratificado em 15/04/2024.

3 cm -15 1928628 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO № 239/2024-76
Objeto: aquisição de gás acetileno para o laboratório do CEGR. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000013/2024 — SEL/MG № 3050.01.0000239/2024-76 com o seguinte resultado: LOTES 01 - CARLOS EDUARDO SILVA & MS LTDA - CNPJ 37.536.540/0001-02 no valor de: R\$ 20.520,00; Valor total homologado: 20.520,00. Ratificado em 15/04/2024

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL

A Diretora-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas
Gerais - EPAMIG, Nilda de Fátima Ferreira Soares, no uso de suas
atribuições, autoriza os funcionários abaixo relacionados, em exercício
na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG,
a ausentarem-se integralmente do país, no periodo de 19/04/2024 a
29/04/2024, para participarem de missão de prospecção conjunta para
negociação de projeto de cooperação técnica, na área de processamento
de leite e derivados, em Nepal, sendo que o pagamento das despesas
vinculadas aos mesmos serão custeadas pela Agência Brasileira de
Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE),
com ônus limitado para a Empresa, ficando vedado o pagamento de
demais despesas vinculadas ao mesmo: Trazilbo José de Paula Júnior
— Matr. 007689; Isis Rodrígues Toledo Renhe – Matr. 010545; Júnio
César Jacinto de Paula – Matr. 009613; Kely de Paula Correa – Matr.
012815.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS 024 - Contrato - Partes: EPAMIG e DOUGLAS CORDEIRO

10/2024. Proc.: 3051002000197/2023 Assinam: (a) Nilda de ima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Douglas Cordeiro - DOUGLAS RDEIRO.). 0.84/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e HG Soluções e Negócios DA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: 73.324,67. Assinatura: 13/04/2024 Vigência: 13/04/2024 a 10/2024. Proc.: 3051002000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima reira Soares - EPAMIG (b) Guilherme Henrique Araújo de Almeida G.

- HG., N°. 085/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e M.K.R. comércio le equipamentos LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para aboratório. Valor: R\$23.000,00. Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 3/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Wilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski - M.K.R.

N°. 086/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e BETAQUIMICA Equipamentos para Laboratório LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$28.525,00. Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Pamela Rafaele Barbosa - BETAQUIMICA.

Nº. 087/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e DATAMED LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$204.000,00

aquisção de equipamentos para laboratorio. Valor: R\$204.000,001
Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares EPAMIG (b) André Luiz Gregório da Silva - DATAMED.

Nº. 088/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG J.KALIL Comércio de
Medidores LTDA Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório.
Valor: R\$21.8000,00 Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares. EPAMIG (b) Joses Ferrande Vall. J.K.A.II.

13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Joyce Fernanda Kalil - J.KALII..) № 089/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$73.047,98 Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024, Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Eliane Meire Batista Fiuza Barbosa - ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA,

9 cm -15 1928556 - 1

#### Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO Termo de Autorização de Uso nº 49/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e O Trem — Companhia de Teatro; Objeto: autorização de uso doGrande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 25.050,00 (vinte cinco mil e cinquenta reais); Vigência: 04 (quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Livia Gaudencio Ribeiro Silva; Processo SEI: 2180.01.0000708/2024-82.

2 cm -15 1928159 - 1

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2°Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 220/2023-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e To Be Shows Eventos Eireli; Objeto: é a inclusão do Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira -Dos Eventos, e inclusão doitem 20na Cláusula Décima Terceira - Da Responsabilidade do Autorizatário, evento: HENRY E KLAUSS "ILLUSION SHOW -UMA JORNADA MÁGICA"; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Bernado Pires Vaz Dabés; Processo SEI: 2180.01.0002172/2023-36.

2 cm -15 1928133 - 1

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

 $1^{\rm o}$ Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 15/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS, Armazém Cultural Produções Ltda e Soul Rica Produções e Eventos Musicais Ltda; Objeto: é a inclusão do 2º Autorizatário no Termo 15/2024,evento "ANA CAÑAS CANTA BELCHIOR – ENCERRAMENTO DA TURNÊ!"; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS, Anderson da Fonseca e Ana Paula Hipólito Cañas Cañas; Processo SEI: 2180.01.0000231/2024-60.

#### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 48/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS Bruno Rizzo MEe49.338.441 Tiago Felipe da Silva; Objeto: autorização de uso doGrande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 174.260,00 (Cento e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais); Vigência: 08 (oito) meses, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS, Bruno Rizzo e Tiago Felipe da Silva; Processo SEI: 2180.01.0000621/2024-06.

4 cm -15 1928136 - 1

#### Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO PROCESSO SEI Nº 2170.01.0000231/2023-28

PROCESSO SEI Nº 2170.01.0000231/2023-28.

Termo de Rescisão ao Termo de Compromisso de Estágio 11/2021 que entre si celebram a Fundação de Arte de Ouro Preto | FAOP e a Estagiária Rafaela Pereira de Almeida para os fins que mencionam. Fica o presente Termo de Compromisso rescindido a partir doa dia 22/03/2024. As partes comprometem-se a nada mais pleitearem uma da outra, em juízo ou fora dele, quaisquer direitos e obrigações oriundos do presente Termo de Compromisso. A Rescisão foi conforme o previsto no Item 8.4 do Termo de Compromisso. Sig. Jefferson da Fonseca Coutinho (Presidente da FAOP) e Rafaela Pereira de Almeida (Estagiária). Data da Assinatura: Ouro Preto, 12 de abril de 2024.

3 cm -15 1928589 - 1

#### Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PEXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica SEI nº 67495522.

Partes: IEPHA e APPA. Objeto: renovação do prazo de vigência por mais 300 (trezentos) dias. Fiscais: Helena Maria França Alves, Matrícula: 64802-6, Ana Eliza Soares de Souza, MASP: 1151739-8 e Ana Carolina de Vasconcelos Ministério, MASP: 1.332.755-6 Gestoras: Alessandra Deotti e Silva, MASP: 1.016.605-6 e Luciane Andrade Resende, MASP: 1.492.426-0. Signatários: Marilia Palhares Machado e Felipe Vieira Xavier. Belo Horizonte, 12/04/2024.

